



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI Nº 5.962

DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, PARA O PERÍODO DE 2018 A 2021.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **CARLOS NELSON BUENO** sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do art. 165, § 1º, da Constituição Federal, o Plano Plurianual (PPA) do Município de Mogi Mirim para o quadriênio 2018/2021, no qual são definidas as diretrizes, os objetivos e as metas da administração pública municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos Anexos I a IV.

§ 1º Fica o Executivo autorizado a modificar a unidade executora ou o órgão responsável por programas e ações e os indicadores e respectivos índices, bem como a adequar as metas físicas em função de modificações nos programas ditadas por Leis, por Leis de Diretrizes e por Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

§ 2º O Plano Plurianual compreende a atuação de todos os órgãos da Administração Direta e Indireta e da Câmara Municipal, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, de caráter dependente.

Art. 2º São estabelecidas para o quadriênio 2018/2021 as diretrizes, programas, objetivos e metas da Administração, tendo como parte integrante os seguintes anexos:

I - ANEXO I – Fontes de Financiamento;

II - ANEXO II – Resumo por Órgãos;

III - ANEXO III – Resumo por Programas;

IV - ANEXO IV – Resumo por Funções e Subfunções.

Art. 3º As estimativas das receitas e dos valores dos programas e ações constantes dos anexos desta Lei são fixadas exclusivamente para conferir consistência ao Plano, não se constituindo em limites para a elaboração das Leis de Diretrizes Orçamentárias, das Leis Orçamentárias e das suas modificações.

Art. 4º Nas Leis Orçamentárias ou nas que autorizarem a abertura de créditos adicionais, assim como nas Leis de Diretrizes orçamentárias e nos créditos extraordinários poderão ser criados novos programas ou ações, ou modificados os existentes, considerando-se, em decorrência, alterado o Plano Plurianual.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua

Prefeitura de Mogi Mirim, 30 de novembro de 2017.


CARLOS NELSON BUENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº 94/17
Autoria: Poder Executivo Municipal

Gabinete do Prefeito
A(O) Lei nº 5762
FOI PUBLICADA(O) em 06/12/17
NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO
(JORNAL Oficial)



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Emenda Aditiva nº 007 ao Projeto de Lei nº 94/2017.

ANEXO III – Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental

Unidade Executora: Secretaria de Cultura e Turismo
Código da Unidade: 011100

Função: Cultura
Código da Função: 13

Sub-função: Difusão Cultural
Código da Sub-função: 392

Programa: Programa de Incentivo Fiscal a Projetos Culturais - VETADO

Gabinete do Prefeito

A(O) Veto Parcial

FOI PUBLICADA(O) em 02/12/17

NO ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

(JORNAL Oficial)